



PROCESSO TC Nº 03137/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Igaracy

Exercício: 2021

Responsável: Damião Clementino da Silva

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 TC 01496/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY/PB*, Sr. *Damião Clementino da Silva*, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. *JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal do Igaracy/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Presidente Sr. Damião Clementino da Silva;*
- II. *DETERMINAR o arquivamento do processo.*

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 05/07/2022



PROCESSO TC Nº 03137/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Examinam-se as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Igaracy-PB, Sr. Damião Clementino da Silva, relativas ao exercício de 2021.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, destaca os seguintes aspectos, em seu relatório exordial às fls. 155/163:

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021, de nº 593/2020, estimou as transferências em R\$ 798.632,00 e fixou a despesa em igual valor.
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 792.241,32;
3. A despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 792.220,03;
4. A despesa do Poder Legislativo alcançou 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, situando-se dentro do limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A da Constituição Federal;
5. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,35% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
6. A remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal se comportou dentro dos limites constitucionais;
7. A despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. Não há restrições quanto aos valores recolhidos a título de obrigações patronais;
9. No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 604.462,60, representando 2,92% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Ao final, o Órgão Técnico de Instrução anota a inexistência de irregularidades e/ou desconformidades nas presentes contas. Posição seguida pelo *Parquet* de Contas, consoante Parecer nº 1191/22, fls. 166/167, subscrito pelo d. Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Em harmonia com os entendimentos concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Damião Clementino da Silva, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Igaracy, relativas ao exercício de 2021.

É o voto.

Assinado 5 de Julho de 2022 às 22:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Julho de 2022 às 16:50



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2022 às 11:23



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO